

**REGULAMENTO ELEITORAL DO SINTUFES
TRIÊNIO 2025-2028****DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 1º. A Comissão Eleitoral, eleita em Assembleia Geral do dia 25 de fevereiro de 2025, às 9h, foi composta por: Igor da Silva Erler (Presidente), Viviana de Paula Corrêa (Secretária), Rosimeri Nascimento (2ª Secretária), Ronan Aguiar de Freitas (Membro Titular) e Vitalino Lima Santana (Membro Titular).

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral poderá ser contatada pelo e-mail: comissaoeleitoral2025.sintufes@gmail.com.

Artigo 2º. Caberá à Comissão Eleitoral organizar e coordenar o processo eleitoral, recebendo e julgando pedidos de impugnação e recursos interpostos, sempre com base no Estatuto do Sintufes, no disposto neste Regulamento Eleitoral, e nos princípios gerais de direito e equidade.

Artigo 3º. A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que for necessário, sendo permitido a qualquer membro solicitá-la, e cabendo à Presidência a convocação das reuniões.

DAS ELEIÇÕES

Artigo 4º. A eleição para preenchimento dos cargos da Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores na Universidade Federal do Espírito Santo - Sintufes, com suas respectivas pessoas suplentes, com mandato de 03 anos, relativo ao triênio 2025-2028 (04 de julho de 2025 a 03 de julho de 2028), realizar-se-á nos dias **20 e 21 de maio de 2025**, conforme o seguinte cronograma:

Dia	Horário	Local
20 e 21/05/2025	8h às 20h	<i>Campus</i> de Goiabeiras
20 e 21/05/2025	7h às 20h	<i>Campus</i> de Maruípe
20/05/2025	8h às 16h	<i>Campus</i> São Mateus
20/05/2025	8h às 16h	<i>Campus</i> de Alegre
20/05/2025	8h às 11h	Jerônimo Monteiro (itinerante)

13h às 16h

Hospital veterinário (itinerante)

Artigo 5º. É condição para realização da eleição a existência de pelo menos 01 (uma) chapa inscrita, contendo os nomes das 14 (catorze) pessoas candidatas aos cargos titulares e das 04 (quatro) pessoas candidatas aos cargos suplentes da Diretoria Colegiada.

DOS ELEITORES

Artigo 6º. São pessoas eleitoras, para fins deste Regulamento, todas as pessoas trabalhadoras técnico-administrativas e docentes, incluindo pessoas aposentadas e licenciadas, desde que filiadas ao Sintufes até o dia 17 de abril de 2025, e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 1º. As pessoas eleitoras que não constarem da listagem geral de votação poderão reivindicar seu direito ao voto junto à mesa receptora, desde que comprovada a sua filiação;

§ 2º. As pessoas pensionistas não são votantes, conforme artigo 47 do Estatuto do Sintufes.

§ 3º O prazo para filiação, com desconto em folha, fica estabelecido até 10 de abril de 2025.

§ 4º Caso alguma pessoa servidora técnico-administrativa ou docente perca o prazo estabelecido no §3º deste artigo poderá, ainda, se filiar até a data limite de 17 de abril de 2025, realizando o recolhimento do valor relativo à contribuição sindical do mês de abril, presencialmente na sede do Sintufes.

DOS(AS) CANDIDATOS(AS) E DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Artigo 7º. Poderão ser candidatas todas as pessoas trabalhadoras que:

- I. Estejam filiadas ao Sintufes há no mínimo 01 (um) ano, no ato da inscrição da chapa;
- II. Não estejam exercendo cargo de confiança, comissionado ou gratificado, inclusive como substituto eventual, há no mínimo 01 (um) ano no ato da inscrição da chapa;
- III. Estejam em dia com suas contribuições financeiras junto ao Sintufes, no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo único: As pessoas candidatas deverão atender a todos os incisos

deste artigo, cumulativamente.

Artigo 8º. O pedido de registro de chapa deverá ser feito em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral, na Sede do Sintufes em Goiabeiras, nos dias 07 e 08 de abril de 2025, de 9h às 12h e de 14h às 17h.

Artigo 9º. Os cargos da Diretoria Colegiada serão ocupados por 14 pessoas, sendo 2 (duas) na Coordenação Geral; 2 (duas) na Coordenação de Administração e Finanças; 2 (duas) na Coordenação de Formação e Política Sindical; 2 (duas) na Coordenação de Assuntos Jurídicos e Terceirizados; 2 (duas) na Coordenação de Políticas Sociais e Saúde do Trabalhador; 2 (duas) na Coordenação de Imprensa, Cultura e Esporte; 2 (duas) na Coordenação de Assuntos de Aposentadoria; além de 4 (quatro) pessoas Coordenadoras Suplentes.

§ 1º. A chapa deverá ser inscrita com os 18 (dezoito) nomes alocados nas respectivas coordenações titulares e suplentes;

§ 2º. A chapa deverá apresentar a carta plataforma no ato da inscrição.

Artigo 10. O formulário de inscrição da chapa deverá conter, além dos nomes, na forma prevista no artigo anterior, as respectivas assinaturas manuscritas ou digitais, bem como o número de matrícula no Siape das pessoas candidatas titulares e suplentes, sendo vedada a inscrição por procuração.

§ 1º. O formulário referido neste artigo deverá ser assinado exclusivamente de forma manuscrita ou digital, não sendo permitida a utilização de ambas as modalidades simultaneamente.

§ 2º. Os formulários assinados digitalmente deverão ser enviados em formato eletrônico no ato da inscrição da chapa, para conferência da validade das assinaturas.

§ 3º. No caso de assinatura digital, todas as assinaturas deverão ser realizadas por meio da plataforma Gov.br.

Artigo 11. As chapas registradas deverão ser numeradas em ordem crescente, a partir do número 1 (um), devendo ser rigorosamente obedecida a ordem de recebimento do formulário de inscrição impresso pela Comissão Eleitoral. Caso haja coincidência de horários na chegada para inscrição, a Comissão Eleitoral decidirá por sorteio no momento da lavratura da ata.

Artigo 12. Encerrado o prazo para inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, de imediato, a lavratura da ata de recebimento das inscrições das chapas, da qual constará o total de chapas inscritas, os nomes e números das chapas, com seus respectivos componentes, sendo assinada pelos membros da

Comissão Eleitoral e por pelo menos 1 (uma) pessoa integrante de cada chapa concorrente.

§ 1º. No caso de ausência de representante de alguma chapa, a Comissão procederá a assinatura da ata com as pessoas representantes que estiverem presentes;

§ 2º. A Comissão Eleitoral disponibilizará, na secretaria do Sintufes, a ata de que trata o caput deste artigo no dia 08 de abril de 2025 a partir das 18h.

Artigo 13. No dia 09 de abril, até às 17h, a Comissão disponibilizará, na secretaria da Sede do Sintufes, a ata de deferimento/indeferimento das pessoas candidatas das chapas, conforme requisitos previstos neste Regulamento e no Estatuto do Sintufes.

Artigo 14. Em caso de indeferimento de candidatura, a chapa terá até o dia 11 de abril de 2025, às 17h, para protocolar o nome da pessoa candidata substituta daquela que foi indeferida.

Artigo 15. No dia 14 de abril, até às 17h, a Comissão disponibilizará, na secretaria da Sede do Sintufes, ata com candidaturas retificadas.

Artigo 16. Os pedidos de impugnação de chapa deverão ser feitos por escrito e efetivados no dia 15 de abril de 2025, até às 12h, junto à Comissão Eleitoral, na Sede do Sintufes.

Artigo 17. Após análise da Comissão Eleitoral será divulgado o resultado dos pedidos de impugnação, bem como a homologação das chapas inscritas e deferidas, até às 21h, do dia 15 de abril de 2025, na secretaria da Sede do Sintufes.

Artigo 18. Após a divulgação das chapas homologadas, será entregue à pessoa representante de cada chapa o conjunto de instruções e especificações definidas pela Comissão Eleitoral juntamente com a empresa de comunicação contratada para a realização da campanha eleitoral nas redes sociais do Sintufes e no jornal especial sobre as eleições.

DO FINANCIAMENTO DE CAMPANHA

Artigo 19. O Sintufes disponibilizará para cada chapa concorrente um crédito de até R\$3.000,00 (três mil reais) para ser usado com os seguintes materiais de campanha: camisas, jornais, botons, cartazes, faixas, adesivos e panfletos.

§ 1º. As chapas concorrentes deverão fornecer ao departamento financeiro as notas fiscais de despesas no CNPJ do Sintufes, até o limite estabelecido no *caput*, para pagamento ou reembolso.

§ 2º. Em hipótese alguma as chapas receberão o crédito em espécie ou cheque.

Artigo 20. É facultado às chapas concorrentes a arrecadação de recursos financeiros de membros da comunidade acadêmica da Ufes (discentes, docentes e TAEs) e de entidades sindicais de trabalhadores e trabalhadoras.

§ 1º. O valor definido no *caput* não poderá ultrapassar R\$ 3.000,00 (três mil reais);

§ 2º O registro de doações recebidas da comunidade acadêmica deve ser feito por meio de livro de ouro ou extrato de pix de conta de uso exclusivo para a campanha;

§ 3º. O registro de doações recebidas de entidade(s) sindical(is) de trabalhadores(as) deve ser feito por meio de recibo;

§ 4º. No decorrer da campanha, em caso de denúncia, a Comissão Eleitoral poderá solicitar às chapas comprovantes de recebimento de recursos e/ou de gastos com material de campanha;

§ 5º. Ao término da campanha, as chapas deverão apresentar prestação de contas com livro de ouro, recibos, extratos bancários e demais comprovantes de recebimento e de gastos.

§ 6º. A chapa que não apresentar a prestação de contas, nos termos desse Regulamento, será impugnada e impedida de tomar posse, caso eleita.

§ 7º. As prestações de contas apresentadas serão divulgadas no site do Sintufes, junto com os demais documentos da eleição.

Artigo 21. Não são custeáveis gastos com serviços de terceiros cujas características sejam as de: fiscal, cabo eleitoral, segurança ou assemelhados.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 22. A campanha eleitoral está autorizada a ter início somente a partir do dia 16 de abril de 2025 e poderá durar até às 23:59 do dia 19 de maio de 2025.

Artigo 23. Durante a campanha eleitoral será permitido:

- I. Afixação de faixas e cartazes das chapas nos *campi* da Ufes;
- II. Distribuição de panfletos e adesivos nos locais de trabalho;
- III. Visita aos locais de trabalho das pessoas eleitoras;
- IV. Divulgação de material da chapa por meio eletrônico, como: whatsapp,

facebook, e-mail, dentre outros;

- a. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados instrumentos institucionais de trabalho da UFES para envio de emails.
- b. Os materiais de campanha das chapas poderão ser enviados pelo Sintufes por email e por whatsapp para a lista de pessoas filiadas ao sindicato. Para isto, as chapas devem encaminhar à Comissão Eleitoral o material em PDF até a data estabelecida no cronograma.

V. Confecção de até 30 camisas por chapa.

Artigo 24. Durante a campanha eleitoral é vedado:

- I. Retirada e/ou depredação de material de campanha das chapas concorrentes;
- II. Campanha de calúnia e difamação contra chapas e/ou membros das chapas concorrentes;
- III. Distribuição de camisas da chapa (exceto o previsto no inciso V do artigo 23), brindes e/ou alimento às pessoas eleitoras);
- IV. Utilização de serviço de sonorização para divulgação da chapa;
- V. Utilização dos equipamentos e materiais pertencentes ao Sintufes para sua divulgação, como: telefone, computador, impressora, materiais de escritório, espaço físico, etc;
- VI. Utilização dos serviços das pessoas trabalhadoras do Sintufes para favorecimento de qualquer chapa.

Artigo 25. Caberá à Comissão Eleitoral analisar as denúncias de descumprimento dos artigos 22 a 24 deste Regulamento, e definir as respectivas implicações, que podem ser:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do direito de campanha por prazo determinado;
- III. Impugnação de chapa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral.

DO DEBATE ENTRE AS CHAPAS

Artigo 26. A Comissão Eleitoral deverá organizar debate entre as chapas, a ser

realizado no dia 15 de maio de 2025, das 9 às 12h.

Artigo 27. Cada chapa deverá indicar 2 (dois) de seus membros para participar do debate, sendo, preferencialmente, as pessoas candidatas à Coordenação Geral.

Artigo 28. A Direção do Sintufes, juntamente com a Comissão Eleitoral, viabilizará que o debate seja transmitido ao vivo e que sua gravação fique disponível no canal do Sintufes no YouTube.

Artigo 29. Caberá à Comissão Eleitoral definir as regras do debate, garantindo tempo igual às chapas concorrentes.

DA SELEÇÃO DE PESSOAS MESÁRIAS

Artigo 30. As inscrições para pessoas mesárias serão feitas no período de 22 a 25 de abril de 2025 até às 17h, conforme edital a ser publicado pela Comissão Eleitoral. As pessoas mesárias serão recrutadas por ordem de inscrição em formulário eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral, sendo preferencialmente pessoas filiadas, técnico-administrativas, docentes, e/ou estudantes da Ufes, nessa ordem.

§ 1º. No caso de serem pessoas filiadas, não poderão ser candidatas ou fiscais de chapas.

§ 2º. Na hipótese de serem escolhidas pessoas estudantes da Ufes, será necessária a comprovação documental da condição de estudante, por meio da apresentação de comprovante de matrícula.

Artigo 31. A Comissão Eleitoral, juntamente com a Direção do Sintufes, intermediará junto à Reitoria da UFES a possibilidade de dispensa das atividades no dia da eleição, acrescido de um dia de folga. Na hipótese de indeferimento pela Reitoria, as pessoas mesárias perceberão R\$25,00 por hora de trabalho na Seção Eleitoral.

Parágrafo único: O *caput* também se aplica às pessoas mesárias selecionadas pela Comissão Eleitoral que ficarão de sobreaviso para substituir eventuais pessoas mesárias ausentes.

Artigo 32. As pessoas mesárias deverão necessariamente participar de reunião de treinamento, organizada pela Comissão Eleitoral, em data e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 33. Haverá sempre 2 (duas) pessoas mesárias responsáveis em cada Seção Eleitoral, podendo ser realizado 2 (dois) turnos de trabalho, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 1º. Em hipótese nenhuma as pessoas mesárias poderão se ausentar da mesa receptora sem prévia autorização da Comissão Eleitoral.

§ 2º. As pessoas mesárias somente poderão ser substituídas por pessoas mesárias suplentes designadas pela Comissão Eleitoral ou por um membro desta.

Artigo 34. O material de votação deverá ser retirado pelas pessoas mesárias na Sede do Sintufes no dia de votação, uma hora antes do início da votação da seção para a qual foram designadas.

Parágrafo único: No caso das urnas de Alegre e São Mateus, a Comissão Eleitoral se responsabilizará pelo envio do material no dia anterior e pelo retorno do mesmo à Sede do Sintufes, logo após o término da votação.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Artigo 35. O voto é facultativo e secreto, sendo obrigatória à identificação da pessoa eleitora no momento da votação, mediante a apresentação de documento oficial com foto à mesa receptora.

§ 1º. É permitida a apresentação de carteira funcional ou crachá funcional.

§ 2º. É vedado o voto por procuração.

Artigo 36. Em cada local de votação haverá uma mesa receptora, composta por 01 (uma) pessoa presidente e 01 (uma) pessoa secretária que organizará e dirigirá os trabalhos de votação, cabendo-lhes dirimir, em primeira instância, as controvérsias observadas no curso do processo eleitoral.

Parágrafo único: Em caso de dúvidas, a pessoa presidente da seção deverá contatar a Comissão Eleitoral para receber orientações.

Artigo 37. Ficarão sob a guarda das pessoas presidente e da pessoa secretária os seguintes materiais:

- I. Urna lacrada e rubricada pelas pessoas mesárias, pela Comissão Eleitoral e pelas pessoas fiscais, se assim o desejarem, no período da votação e durante o deslocamento da mesma, até o local designado, pela Comissão Eleitoral, onde a mesma ficará depositada;
- II. Listagem das pessoas eleitoras do local de votação;
- III. Número de cédulas iguais ao número de pessoas eleitoras do local de votação;
- IV. Regulamento Eleitoral;

V. Atas de abertura e fechamento da seção.

§ 1º. As cédulas inutilizadas serão entregues à Comissão Eleitoral, e o registro deverá ser feito na ata do dia.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, as urnas poderão ser transportadas por pessoas candidatas ou fiscais de chapa.

Artigo 38. As cédulas de votação deverão ter a rubrica de pelo menos 1 (um) membro da Comissão Eleitoral e 2 (duas) pessoas representantes da mesa de votação, caso contrário será considerado voto nulo.

Artigo 39. No ato de abertura de cada urna para recebimento dos votos, será aberta a ata, que ficará sob a guarda da pessoa presidente e da pessoa secretária durante a votação e deverá conter:

- I. Nome e local de votação;
- II. Número da urna;
- III. O nome da pessoa presidente e da pessoa secretária, assim como a substituição destas;
- IV. Horário de abertura e fechamento da urna;
- V. Número de pessoas eleitoras e de votação da urna;
- VI. Número do lacre que fechava o malote no momento da abertura da seção;
- VII. Número do lacre com o qual o malote será fechado ao término da votação do dia;
- VIII. Qualquer anormalidade ou fato relevante ocorrido durante a votação ou qualquer registro que seja solicitado por fiscais das chapas.

Artigo 40. A abertura e o fechamento das urnas, a cada dia de votação, deverá ser feito rigorosamente no horário estabelecido para aquele local, através de lacre obrigatório e rubricado por pelo menos 1 (uma) das pessoas componentes da mesa receptora; 1 (uma) da Comissão Eleitoral, e uma testemunha, sendo esta preferencialmente 1 (uma) pessoa fiscal.

Artigo 41. Será colhido em separado o voto referente à pessoa eleitora cujo nome não conste na listagem geral de votantes, desde que comprovada sua filiação ao Sintufes nas condições e prazos estabelecidos pelo artigo 6º deste Regulamento.

Artigo 42. Não será permitida a boca de urna a menos de 50 metros das seções eleitorais.

Artigo 43. Haverá 7 urnas em 5 seções de votação, assim distribuídas:

Urna	Campus	Local da Urna	Dia da votação	Horário de Votação
1	São Mateus	Hall da Sugrad	20/05/2025	8h às 16h
2	Alegre	Hall do Prédio Central	20/05/2025	8h às 16h
3	Jerônimo Monteiro	Prédio das Ciências Florestais	20/05/2025	8h às 11h
	Hospital Veterinário	Hall de entrada	20/05/2025	13h às 16h
4	Goiabeiras	Em frente ao RU	20/05/2025	8h às 20h
5	Maruípe	Praça em frente ao Pronto Socorro	20/05/2025	7h às 20h
6	Goiabeiras	Em frente ao RU	21/05/2025	8h às 20h
7	Maruípe	Praça em frente ao Pronto Socorro	21/05/2025	7h às 20h

Parágrafo único: Excepcionalmente, será aberta uma segunda urna no *campus* de Alegre, Urna 3, em formato itinerante, visando garantir o direito de participação às pessoas filiadas de Jerônimo Monteiro e do Hospital Veterinário.

Artigo 44. A pessoa filiada aposentada constará na lista de votantes da Seção Eleitoral do *campus* em que esteve ativo por último.

Artigo 45. As urnas das seções dos *campus* de Goiabeiras e Maruípe serão lacradas e substituídas por novas, no segundo dia das eleições, devendo as já utilizadas serem enviadas para a Sede do Sintufes, tão logo seja encerrada a votação.

§ 1º. As listas de votantes do segundo dia serão cópias das listas do primeiro dia.

§ 2º. As urnas utilizadas no dia 20 de abril de 2025 ficarão depositadas em sala previamente designada para este fim, de conhecimento de todas as chapas concorrentes, cabendo à Comissão Eleitoral a responsabilidade pela guarda das mesmas;

§ 3º. É facultado às chapas a fiscalização do local de guarda das urnas.

Artigo 46. Toda pessoa candidata será automaticamente credenciada para atuar como fiscal das eleições em qualquer das seções eleitorais.

Artigo 47. As chapas poderão indicar até 14 (catorze) pessoas fiscais, que

deverão ser credenciadas junto à Comissão Eleitoral na Sede do Sintufes, no dia 16 de maio, de 9h às 12 e de 14h às 17h.

Artigo 48. Toda pessoa fiscal, candidata ou não, deverá sempre se apresentar na Seção Eleitoral com um crachá de identificação, que será fornecido pela Comissão Eleitoral, no dia 19 de maio de 2025, de 9h às 12h e de 13h às 17h.

Artigo 49. Em qualquer tempo, a pessoa fiscal poderá solicitar inspeção aos trabalhos na Seção Eleitoral, inclusive requerendo a parcial do total de votantes.

§ 1º. É permitida a presença de apenas uma pessoa fiscal por chapa junto à Seção Eleitoral, por vez. Sendo permitido o rodízio entre pessoas fiscais credenciadas;

§ 2º. Não é permitida a leitura, a fotografia e/ou a filmagem das assinaturas constantes da lista de votantes;

§ 3º. Na hipótese de encontrar alguma incongruência ou alguma irregularidade, a pessoa fiscal deverá solicitar imediatamente o registro na Ata da seção.

Artigo 50. Na troca de turno das pessoas mesárias para um segundo grupo de pessoas mesárias na mesma Seção Eleitoral, a transferência dos trabalhos deverá ser registrada na Ata da Seção, que informará o horário, a vistoria realizada, o número parcial de votantes constantes da listagem de assinaturas e deverá ser assinada pelas quatro pessoas mesárias.

Artigo 51. É proibida a assinatura antecipada de cédulas eleitorais. O eventual acúmulo de cédulas assinadas pelas pessoas mesárias numa Seção Eleitoral deverá ser imediatamente registrado pelo fiscal na Ata da Seção, informando inclusive o número de cédulas assim identificadas.

Artigo 52. As pessoas mesárias deverão registrar na Ata da Seção o total de cédulas recebidas da Comissão Eleitoral, devidamente rubricadas pela mesma, o total de cédulas não utilizadas e devolvidas ao final da votação, além de inserir o total de cédulas transferidas no registro em Ata de eventual troca de turno.

DA APURAÇÃO

Artigo 53. A apuração da eleição será feita na Sede do Sintufes, no dia 21 de maio de 2025, após o encerramento da eleição e quando todas as urnas estiverem no local de apuração.

Parágrafo único: Ficará a cargo da Comissão Eleitoral a apuração dos votos, sendo facultada a participação de 2 (duas) pessoas representantes de cada chapa.

Artigo 54. As urnas não poderão conter violação dos lacres, selos rompidos, ou outra suspeita de violação.

Artigo 55. Abertas as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, mediante verificação dos dados constantes da Ata da Seção.

Parágrafo único: As urnas serão abertas em ordem crescente seguindo sua numeração.

Artigo 56. Caso haja diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da Ata da Seção, referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá verificar as assinaturas constantes na listagem de votação.

Artigo 57. Após todas as checagens e recontagens possíveis por parte da mesa apuradora, em se mantendo a diferença entre a lista de assinaturas e os votos depositados na urna, esta será anulada, sob autorização da Comissão Eleitoral, se a diferença for superior a 5%, não devendo a urna ser apurada em nenhuma hipótese.

Parágrafo único: Os votos em separado não serão considerados para efeito da anulação de que trata este artigo.

Artigo 58. Os votos serão apurados e registrados em ata de apuração, da qual deverá constar:

- I. Local de votação do qual procede a urna;
- II. Total de pessoas eleitoras da urna;
- III. Total de votantes da urna;
- IV. Total de assinaturas e de cédulas;
- V. Número de votos válidos de cada chapa;
- VI. Número de votos nulos;
- VII. Número de votos em branco;
- VIII. Número de votos em separado;
- IX. Assinatura das pessoas apuradoras;
- X. Assinatura das pessoas fiscais.

Artigo 59. Serão considerados votos válidos apenas aqueles atribuídos a somente uma das chapas concorrentes.

Artigo 60. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral totalizará os votos, elaborando

mapa final de votação que conterà a discriminação dos votos para cada chapa, e brancos e nulos, por local de votação, e já totalizados os de todo o pleito.

Parágrafo único: O resultado do primeiro turno será divulgado no dia 22 de maio de 2025 no site do Sintufes.

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Artigo 61. As eleições para a Diretoria Colegiada do Sintufes ocorrerão obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1º. Quando houver mais de 1 (uma) chapa inscrita, a chapa eleita será aquela que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos;

§ 2º. No caso de não haver em primeiro turno uma chapa com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, ocorrerá segundo turno com as duas chapas mais votadas;

§ 3º. Havendo necessidade de realização de 2 (dois) turnos na eleição, o segundo turno ocorrerá nos dias 03 de junho de 2025 em todos os *campi* e 04 de junho de 2025 nos *campi* de Goiabeiras e Maruípe, em horários e com listas de votantes igual aos divulgados para o primeiro turno;

§ 4º. Havendo empate entre as chapas concorrentes no segundo turno, serão realizados tantos turnos subseqüentes quanto forem necessários para estabelecer o desempate;

§ 5º. É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de pessoas candidatas, em qualquer dos turnos;

§ 6º. No caso de haver apenas uma chapa inscrita a mesma estará eleita com 1/10 (um décimo) dos votos das pessoas filiadas.

Artigo 62. Feita a totalização e apuração será considerada eleita para a Diretoria Colegiada a chapa mais votada. Devendo por fim, ser lavrada ata final das eleições pela Comissão Eleitoral, que será imediatamente levada a público e da qual constará:

- I. Dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Número total de pessoas eleitoras que votaram;
- III. Resultado geral da apuração;
- IV. Narração sucinta de protestos eventualmente formulados pelas chapas, acrescido da decisão da Comissão Eleitoral;

- V. Todas as demais ocorrências relevantes havidas durante a apuração;
- VI. A diretoria eleita e seus respectivos cargos.

Artigo 63. O prazo para apresentação de recursos ao resultado do primeiro turno das eleições será até às 17h do dia 22 de maio de 2025.

§ 1º. Serão acolhidos pela Comissão Eleitoral exclusivamente os recursos das chapas concorrentes que digam respeito à violação das normas deste Regulamento e/ou do Estatuto do Sintufes;

§ 2º. A Comissão Eleitoral, após recebimento de recurso referente ao resultado da eleição, terá até o dia 23 de maio de 2025, às 17h, para julgar e publicizar a sua posição.

Artigo 64. Caso haja segundo turno, nos prazos previstos no § 3º do artigo 61, a Comissão Eleitoral divulgará calendário com novas datas.

Artigo 65. As chapas deverão apresentar a prestação de contas até o dia 26 de maio de 2025.

Artigo 66. A posse da Diretoria eleita ocorrerá em até 15 dias após a aprovação da prestação de contas da chapa pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Após a posse da nova Diretoria Colegiada, a Comissão Eleitoral terá finalizado as suas atribuições.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67. A cédula de votação será elaborada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 68. A assessoria jurídica do Sintufes estará à disposição da Comissão Eleitoral para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante o processo eleitoral.

Artigo 69. Os membros da atual Diretoria Colegiada e os membros do Conselho Fiscal do Sintufes que desejarem se candidatar nas eleições deverão desincompatibilizar-se até o primeiro dia de inscrição das chapas, conforme artigo 74 do Estatuto do Sintufes.

Artigo 70. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria simples ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Vitória, 18 de março de 2025.

Igor da Silva Erler
Presidente

Viviana de Paula Corrêa
Secretária

Rosimeri Nascimento
2ª Secretária

Ronan Aguiar de Freitas
Membro Titular

Vitalino Lima Santana
Membro Titular